



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**  
CNPJ: 87.612.826/0001-90

**LEI Nº 2.843, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Altera a redação do artigo 102, e Parágrafo único da Lei nº 1.700, de 27 de setembro de 2005, e acresce os §§§ 1.º, 2.º e 3.º, ao artigo 102, da Lei 1.700, de 27 de setembro de 2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 102, e Parágrafo único da Lei nº 1.700, de 27 de setembro de 2005, e acresce os §§§ 1º, 2º e 3º, ao artigo 102, da Lei nº 1.700, de 27 de setembro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

... “Art. 102 As férias serão concedidas por ato da administração municipal, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.


§ 2º As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado de forma a respeitar o disposto no “parágrafo primeiro” deste artigo.

§ 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

  
**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

  
**Cátia Lima Machado**  
Secretária de Administração

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se.**